



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradoria Geral do Município

**DECRETO Nº.259, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**"Decreta Calamidade Pública no Município de  
Porto Nacional em decorrência da pandemia  
do COVID-19 dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 149, de 22 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, segundo a Secretaria Municipal Planejamento, Regularização, Habitação e Meio Ambiente, em virtude das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional, estadual e local;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Município, inclusive com óbito, fato que vem exigido medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072 , de 21 de março de 2020.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Porto Nacional, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro,  
Porto Nacional - TO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradoria Geral do Município**

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 22 dias do  
mês maio de 2020.**

  
**JOAQUIM MAIA**  
Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro,  
Porto Nacional - TO